



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00166

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte formatação à Tabela constante dos Anexos III, IV e V da Medida Provisória em epígrafe:

**ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

Inspetor	III	R\$ 9.157,75
	II	R\$ 8.763,39
	I	R\$ 8.386,02
Agente especial	III	R\$ 7.874,20
	II	R\$ 7.535,12
	I	R\$ 7.210,64
Agente	III	R\$ 6.770,56
	II	R\$ 6.479,00
	I	R\$ 6.200,00

ANEXO IV

(Anexo II da Lei n 9.654, de 02 de junho de 1998)

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III II I
	Agente Especial	III II I
	Agente	III II I

SENADO FEDERAL
FI 269
MPV 305/06
SSADM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO V

(Anexo II da Lei n 9.654, de 02 de junho de 1998).

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	A	III	I	Inspetor	Policial Rodoviário Federal
		II			
		I	II		
	B	VI			
		V	III		
		IV			
		III	III		
		II			
		I			
	C	VI	II	Agente Especial	Policial Rodoviário Federal
		V			
		IV			
		III	I		
		II			
		I			
	D	V	III	Agente	Policial Rodoviário Federal
		IV	II		
		III			
		II	I		
		I			

Justificativa



A nossa proposta se faz necessária tendo em vista as complexidades das atribuições do cargo e a excelência em sua prestação, assim como, a exposição constante a risco de vida, contrapondo-se ao descontentamento gerado aos policiais rodoviários federais pela discriminação da categoria em relação às demais carreiras policiais abordadas na MPs 305 e 308 e o grau de insatisfação salarial decorrente da implementação do subsídio pela MP 305. Ou seja, é medida de justiça e isonomia com as



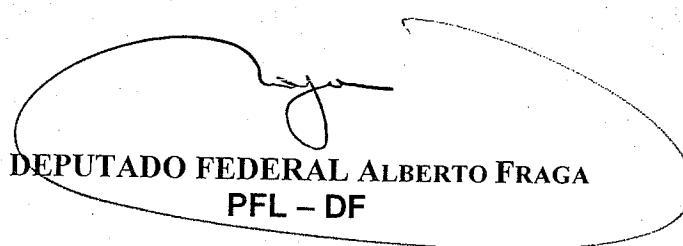
CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais carreiras policiais da União. Levando em consideração que atualmente a remuneração dos POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS enquadrados na classe inicial da carreira, estando na atividade fim, já se equivale aos valores previstos na nova estruturação da carreira, acrescidos da parcela complementar do subsídio, atingindo o valor aproximado de R\$ 6.200,00, não se vislumbra qualquer dificuldade em se adequar a nomenclatura exclusivamente para o termo subsídio, sem o inclusão da complementação, adequando tão somente o início da carreira aos valores que já são e serão efetivamente pagos.

Não obstante é importante frisar que o valor inicial imposto por força da MP 305 não corresponde a atual realidade remuneratória dos policiais enquadrados nas classes iniciais. Para não se incorrer no desvio constitucional que geraria uma redução de salários, o poder executivo criou a referida parcela complementar do subsídio.

Este mecanismo, apesar de manter os atuais padrões remuneratórios, implicará necessariamente em um congelamento dos salários das classes iniciais por vários anos, pois qualquer ascensão funcional que venha a alterar a posição nas classes e padrões, bem como qualquer aumento linear que venha a ser concedido pelo governo, será absorvida pela referida complementação, diminuindo-a, sem, no entanto, trazer qualquer variação na remuneração dos policiais. Tal fato acarretará um enorme prejuízo para a instituição, na medida em que desestimulará grande parte do efetivo, cerca de 40%.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PFL – DF

